REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 597/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	29-05-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1642/XIII (4.ª) "Apoios a alunos do ensino particular e cooperativo".

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1642/XIII (4.ª) "Apoios a alunos do ensino particular e cooperativo".

O Estado, cumprindo a Constituição da República Portuguesa, reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, ao serviço das finalidades de garantia de liberdade e do direito à educação. Nesta sua relação com o ensino particular e cooperativo estão estabelecidos mecanismos de financiamento de vários tipos, como sejam aqueles a que alude a presente pergunta parlamentar – os contratos simples e os contratos de desenvolvimento.
Os contratos simples destinam-se a alunos do ensino básico e do ensino secundário não abrangidos por outros contratos (por exemplo, contratos de associação) e têm por objetivo permitir condições de frequência de estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo a famílias que comprovem não dispor de capacidade financeira para suportar os encargos inerentes ao exercício do direito de opção de matrícula. Enquanto nos contratos de associação o financiamento público visa suprir uma carência de rede, as famílias apoiadas por contratos simples dispõem de alternativa de ensino na rede pública, mas optaram por matricular os seus educandos num estabelecimento de ensino particular ou cooperativo, mesmo não tendo capacidade financeira para suportar as inerentes despesas com matrícula e propinas. Já os contratos de desenvolvimento destinam-se à promoção da educação pré-escolar, sendo considerados prioritários pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente em áreas geográficas carenciadas.
No contexto dos contratos simples, o apoio financeiro atribuído às famílias é feito através dos respetivos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, mediante uma comparticipação das mensalidades aplicáveis. De facto, estes apoios são atribuídos em função dos rendimentos declarados pelas famílias e não visam garantir o acesso à oferta pública, portanto gratuita, de ensino, mas apenas comparticipar a frequência destes alunos em colégios privados.
Para a atribuição deste apoio, os estabelecimentos de ensino privado com contrato celebrado têm de apresentar documentação que comprove a efetiva inscrição dos seus alunos, uma prática, desejável, de fiscalização e transparência. Aliás, o reforço das práticas de fiscalização e verificação dos apoios prestados ao abrigo deste tipo de contratos já foi alvo de recomendações por parte da Inspeção-Geral de Finanças.
Desde que este Governo iniciou funções, não houve qualquer alteração legislativa. Tal como nos anos anteriores, são consideradas as famílias que cumpram os requisitos legais, dentro dos limites máximos da despesa autorizada, como resulta da legislação aplicável. O valor dos contratos é um valor máximo, como é do prévio conhecimento das partes, pelo que sendo "máximo" não pode ser excedido, sob pena de não ter suporte no orçamento disponível.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

De facto, toda a despesa pública tem de ter sempre limites máximos, sendo outra interpretação da lei, necessariamente, abusiva. Assim, estes contratos têm um valor definido previamente. Legalmente, ao abrigo dos contratos simples, os colégios não podem abranger no financiamento contratado mais alunos do que os previstos no contrato que assinaram.
Refira-se, ainda, que estes contratos foram integralmente cumpridos, não registando o Orçamento do Estado para 2019 alterações significativas relativamente aos valores destes contratos (cerca de 18 milhões de euros).
Por último, sublinhe-se que os apoios da ação social escolar, como resulta do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, se aplicam "aos alunos das escolas do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, estendendo-se, progressivamente, aos alunos das restantes escolas do ensino particular e cooperativo, em função das disponibilidades orçamentais do Estado".

Com os melhores cumprimentos, e ainda ao dispor

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt